



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.

## PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490

e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2024.

**Regulamenta a aplicação do estudo técnico preliminar - ETP no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I - OBJETO, APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

##### Seção I – Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal e autárquica.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022, SEGES ou outra normativa que vier a substituí-la.

##### Seção II - Definições

**Art. 3º** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante - agente público responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras junto a cada secretaria e requerê-la ao departamento de compras;

V - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, encarregado de analisar o documento de formalização de demanda, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - documento de formalização de demanda - comunicação interna com a finalidade específica de fundamentar o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VII - departamento de compras - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

**Parágrafo único.** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha



---

conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

## **CAPÍTULO II - ELABORAÇÃO**

### **Seção I - Diretrizes Gerais**

**Art. 4º** O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 5º** O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, se houver, e com outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 6º** O ETP será elaborado conjuntamente pelo requisitante e servidor técnico por ele indicado, observado o parágrafo único do art. 3º

### **Seção II - Conteúdo**

**Art. 7º** Com base no Plano de Contratações Anual, se houver, deverão ser registrados no documento de formalização da demanda os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; e

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.

## PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490

e-mail: procuradoria@jundiadosul.pr.gov.br

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§ 1º** O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

**§ 2º** Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

**§ 3º** Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Art. 8º** Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 9º** Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 10.** Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades poderão pesquisar os ETP de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda desta Administração.

**Art. 11.** Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### Seção II - Exceções à elaboração do ETP

**Art. 12.** A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.

## PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490

e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

---

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

### CAPÍTULO III - REGRAS ESPECÍFICAS

#### Seção I - Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

**Art. 13.** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Seção I - Vigência

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/Pr., dia 29 de fevereiro de 2024.



**Eclair Rauen**  
**Prefeito Municipal**

OUTRAS PUBLICAÇÕES

JUNDIAÍ DO SUL

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**  
**A Canopi - Cooperativa Agrícola Mista do Norte Pioneiro torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, com validade de 23/02/2030, para Depósito e armazenamento de sementes, adubos e fertilizantes. Situada na Rod Parigot de Souza - PR-092, KM255, Parque Industrial, município de Wenceslau Braz, estado do Paraná.**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**A Canopi - Cooperativa Agrícola Mista do Norte Pioneiro torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Renovação de Licença de Operação - RLO, com validade de 28/02/2029, para Depósito e comércio de agrotóxicos, sementes e fertilizantes. Situada na Rua Papa João XXIII, 812, Vila Municipal, município de Wenceslau Braz, estado do Paraná.**

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
 Estado do Paraná  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.**  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024  
 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeados através da Portaria nº 038/2024, que declarou inexigível a Licitação, para Contratação da Casa de Apoio "Estrela da Manhã" que tem por finalidade acolher pessoas em tratamento de saúde, e acompanhantes oriundos do Município de Jundiá do Sul quando em atendimento pelo CISNORPI (Consortio Intermunicipal de Saúde), a qual deverá ter sua localização na cidade de Jacareizinho.

O que faz com o fulcro no artigo 74, enquadrando-se em outras situações especiais, podendo a inexigibilidade ser reconhecida e aplicável sempre que a competição se mostrar inviável e não necessariamente apenas nos casos expressos no Inciso I §1 da Lei 14.133/2021, mesmo porque os outros princípios das licitações foram cumpridos, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da competitividade, os quais foram observados autorizando-se a, como segue:

Empresa vencedora	Casa de Apoio Estrela da Manhã
Valor Mensal	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Valor Total por 12 meses	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Departamento Solicitante	Departamento Municipal de Saúde

Prestação de Serviços destinada aos Funcionários Municipais devidamente lotados nos departamentos da administração conforme especificado na solicitação de contratação, face ao disposto Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PÚBLIQUE-SE  
 Jundiá do Sul - PR, 04 de março de 2024.  
 Eclair Rauhen  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
 Estado do Paraná  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREÇO PRESENCIAL Nº 041/2023**  
 SRP - Exclusivo ME/EPP

O Pregoeiro do Município Senhor Walderlei Leme Fernandes e a Equipe de Apoio devidamente nomeados através da Portaria nº 038/2024, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, torna público a ADJUDICAÇÃO do Processo Licitação Pregão Presencial nº 041/2023 - SRP - Exclusivo ME/EPP, tendo como objetivo a Compra através de Registro de Preços para Aquisição de materiais de higiene, limpeza, eletrônico e utensílios de cozinha, para suprir as necessidades da Administração Geral do Município, a serem retirados conforme a necessidade, pelo período de 12 meses ficando as Empresas vencedoras do certame para execução integral do objeto, como segue:

EMPRESA	CNPJ	V. Total
Daniel Matheus de Oliveira - ME	34.736.956/0001-78	85.171,26
L. de Lima Minimercado - ME	05.979.427/0001-05	51.076,01
Mercado Center Eireli - ME	23.769.184/0001-54	34.264,05
VALOR TOTAL		170.511,32

Declaradas vencedoras do certame no valor global fixo e sem reajuste, proposto para execução integral do objeto.

Diante do disposto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo assim as necessidades da administração. Assim sendo, ficando as proponentes acima citadas vencedoras do certame e sugere à autoridade superior a homologação do presente Pregão Presencial nº 041/2023.

Jundiá do Sul - PR, 04 de Março de 2024.  
 Walderlei Leme Fernandes  
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
 Estado do Paraná  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREÇO PRESENCIAL Nº 041/2023**  
 SRP - Exclusivo ME/EPP

Homologo a decisão do Pregoeiro o senhor Walderlei Leme Fernandes e a Equipe de Apoio devidamente através da Portaria nº 038/2024, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, torna público que adjudica o Processo Licitação Pregão Presencial nº 035/2023 - SRP - Exclusivo ME/EPP, tendo como objetivo a Compra através de Registro de Preços para Aquisição de materiais de higiene, limpeza, eletrônico e utensílios de cozinha, para suprir as necessidades da Administração Geral do Município, a serem retirados conforme a necessidade, pelo período de 12 meses, ficando as Empresas vencedoras do certame para execução integral do objeto, como segue:

EMPRESA	CNPJ	V. Total
Daniel Matheus de Oliveira - ME	34.736.956/0001-78	85.171,26
L. de Lima Minimercado - ME	05.979.427/0001-05	51.076,01
Mercado Center Eireli - ME	23.769.184/0001-54	34.264,05
VALOR TOTAL		170.511,32

Declaradas vencedoras do certame no valor global fixo e sem reajuste, proposto para execução integral do objeto. Diante do disposto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo assim as necessidades da administração.

Assim sendo, ficando as proponentes acima citadas vencedoras do certame do presente Pregão Presencial nº 041/2023.

Jundiá do Sul - PR, 04 de Março de 2023.  
 Eclair Rauhen  
 Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2024.

**Regulamenta a aplicação do estudo técnico preliminar - ETP no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

**CAPÍTULO I - OBJETO, APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES**  
**Seção I - Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal e autárquica.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022, SEGES ou outra normativa que vier a substituí-la.

**Seção II - Definições**

**Art. 3º** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - **contratações correlatas**: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - **contratações interdependentes**: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - **requisitante** - agente público responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras junto a cada secretaria e requerê-la ao departamento de compras;

V - **área técnica** - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, encarregado de analisar o documento de formalização de demanda, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - **documento de formalização de demanda** - comunicação interna com a finalidade específica de fundamentar o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VII - **departamento de compras** - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

**Parágrafo único.** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público e unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

**CAPÍTULO I - ELABORAÇÃO**

**Seção I - Diretrizes Gerais**

**Art. 4º** O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 5º** O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, se houver, e com outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 6º** O ETP será elaborado conjuntamente pelo requisitante e servidor técnico por ele indicado, observado o parágrafo único do art. 3º

**Seção II - Conteúdo**

**Art. 7º** Com base no Plano de Contratações Anual, se houver, deverão ser registrados no documento de formalização da demanda os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; e

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§ 1º** O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e VIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

**§ 2º** Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

**§ 3º** Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar à consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Art. 8º** Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 9º** Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 10.** Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades poderão pesquisar os ETP de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda desta Administração.

JUNDIAÍ DO SUL

WENCESLAU BRAZ

Art. 11. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Seção II - Exceções à elaboração do ETP**

Art. 12. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**CAPÍTULO III - REGRAS ESPECÍFICAS****Seção I - Contratações de obras e serviços comuns de engenharia**

Art. 13. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS****Seção I - Vigência**

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/Pr., dia 29 de fevereiro de 2024.

Eclair Rauen

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024**

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Edital nº. 14.001/2022, **RESOLVE**

**CONVOCAR** a candidata aprovada abaixo relacionada:

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS :**

Amanda Aparecida de Melo	Inscrição: 0004518
--------------------------	--------------------

Para dentro do prazo de 05 (cinco) dias comparecer na Prefeitura Municipal para assumir o cargo, para o qual foi aprovada no Concurso Público Municipal de que trata o Edital nº 001/2022.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 01 de março de 2024.

Eclair Rauen

Prefeito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024**

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Edital nº. 14.001/2022, **RESOLVE**

**CONVOCAR** os candidatos aprovados abaixo relacionados:

**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL :**

João Gabriel dos Santos Silva	Inscrição: 0004482
Emília de Moraes Santos Ray-mundo	Inscrição: 0004144

Para dentro do prazo de 05 (cinco) dias comparecerem na Prefeitura Municipal para assumirem os cargos, para os quais foram aprovados no Concurso Público Municipal de que trata o Edital nº 001/2022.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 01 de março de 2024.

Eclair Rauen

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

**ERRATA**

Na Portaria nº. 014/2024, do Jornal Folha Extra, edição nº. 3063, página 09, de sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024, leia-se: Portaria 038/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 04 de março de 2024.

Eclair Rauen

Prefeito



# WENCESLAU BRAZ

## GOVERNO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 (PMWB) - REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024 (PMWB)**

**PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA COM LOTE/TEM EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de **MENOR PREÇO** objetivando *“a possível contratação de mão de obra terceirizada para os serviços de monitor escolar, monitor de sala de aula e coordenador de monitores, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses”*, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2024 (PMWB) – Registro de Preços e seus anexos.

**INFORMAÇÕES:**

- Recebimento das propostas: **A partir 14hs00min do dia 18/03/2024 até as 07hs59min do dia 15/03/2024.**

- Data e horário de abertura: **18/03/2024 às 09hs00min.**

- Data e horário do início da sessão de disputa: **18/03/2024 - a partir das 09hs00min.**

- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) "Acesso Identificado", licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 22 de fevereiro de 2024, nos endereços eletrônicos: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e [www.wenceslaubraz.pr.gov.br](http://www.wenceslaubraz.pr.gov.br).

Wenceslau Braz – PR, 21 de fevereiro de 2024.

**Mateus Moreton**  
**Pregoeiro Municipal**

Rua Expedicionários, nº 200 – Fone: (43) 3528-1010 – E-mail: [licitacaowbz@gmail.com](mailto:licitacaowbz@gmail.com)  
CNPJ: 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz – PR – CEP: 84950-000



# WENCESLAU BRAZ

## GOVERNO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 (PMWB)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 (PMWB)**

**PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA**

O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de **MENOR PREÇO** objetivando *“a possível aquisição de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência social”*, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2024 (PMWB) e seus anexos.

**INFORMAÇÕES:**